

**ATA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À SESSÃO PÚBLICA DE 22/02/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR
MONASTIER – HIWM
Nº 004/2018
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezenove, na Avenida João Gualberto, 1881, 20ª andar, Juvevê, Curitiba, Paraná, reuniu-se a Comissão de Credenciamento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, designados pela Resolução nº 005/2019, estando presentes os membros Vítor Alberto Benin e Sabrina Strapasson, para os trabalhos de conferência de documentação complementar referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER – HIWM Nº 004/2018**, objetivando a pré-qualificação dos interessados remanescentes da sessão pública realizada na data de 22/02/2019, nas dependências do Hospital.

Procedeu-se à análise da documentação complementar enviada pelas empresas conforme prazo deferido pela Comissão de Credenciamento.

Encerrada a fase de conferência da documentação complementar, os documentos foram encaminhados para análise e qualificação técnica (apto/inapto), nos termos do item 11.8 do edital de Credenciamento nº 004/20018. A documentação complementar e a análise técnica de habilitação de cada um dos interessados está disponível na sede da FUNEAS para consulta de eventuais interessados, sendo o extrato do resultado conforme segue:

1. QUANTO À EMPRESA JCP CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME, PROTOCOLO Nº15.612.601-2, TEM-SE O SEGUINTE:

1.1. foi apresentada Certidão Negativa de Débitos emitida pelo CRM, atendendo o que constava da Ata anterior, sendo por isso considerada **PRÉ-QUALIFICADA**.

1.2. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

JCP CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
JOYCE CARNEIRO PINTO	31.902	20.908	03	01	APTA

2. QUANTO AO PROFISSIONAL CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO (PF), PROTOCOLO Nº 15.507.511-2, TEM-SE O SEGUINTE:

2.1. foi apresentado Requerimento de Credenciamento e Declaração de Situação de regularidade, atendendo ao que constava na Ata anterior, sendo por isso considerado **PRÉ-QUALIFICADO**.

2.2. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

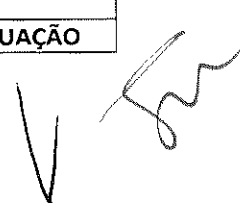
CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
CESAR AUGUSTO FILHO	32.746	22.952	03	01	APTO

3. QUANTO À PROFISSIONAL NATACHA BEZERRA MOTA, TEM-SE O SEGUINTE:

3.1. Já havia sido pré-qualificada por ocasião da última sessão pública;

3.2. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

NATACHA BEZERRA MOTA					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO



NATACHA BEZERRA MOTA	37.616	21.991	03	01	APTA
----------------------	--------	--------	----	----	------

4. QUANTO À EMPRESA VITORINO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, TEM-SE O SEGUINTE:

4.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de Falências
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da pessoa física, não prevista no edital.
- Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica do CREMESP.

4.2. Não foram apresentados, porém, os seguintes documentos:

- Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM/PR
- Certidão Negativa de Débitos junto ao CRM relativo à pessoa jurídica
- Cadastro junto ao GMS;
- Comprovante de endereço.

4.3. Em vista da falta de documentos, a empresa em questão foi considerada **NÃO PRÉ-QUALIFICADA**.

4.4. Em vista do item acima, a avaliação de qualificação técnica a ser feita pela Direção Técnica da FUNEAS restou prejudicada.

5. QUANTO À PROFISSIONAL MARIANA SCHIMIDT EVANGELISTA, TEM-SE O SEGUINTE:

5.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de credenciamento;

5.2. Em vista dos documentos apresentados, a profissional foi considerada **PRÉ-QUALIFICADA**.

5.3. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

MARIANA SHIMIDT EVANGELISTA					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
MARIANA SCHIMIDT EVANGELISTA	34.954		01	01	APTA

6. QUANTO À PROFISSIONAL PRISCILA KOBAYASHI BONATTO, TEM-SE O SEGUINTE:

6.1. A profissional já havia sido pré-qualificada por ocasião da última sessão pública.

6.2. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

PRISCILA KOBAYASHI BONATTO					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
PRISCILA KOBAYASHI BONATTO	27720		01 e 15	01	APTA

7. Quanto à empresa CLINIC BOSS SERVIÇOS MÉDICOS SS, tem-se o seguinte:

7.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Certidão negativa de falências e concordatas
- Responsabilidade Técnica junto ao CRM/PR
- Certidão negativa de débitos junto ao CRM/PR
- Cadastro GMS
- Dados bancários relativos ao Banco do Brasil

7.2. Em vista da documentação apresentada, a empresa foi considerada **PRÉ-QUALIFICADA**.

7.3. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

CLINIC BOSS SERVIÇOS MÉDICOS SS					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
VANESSA REGINA MEZZOMO DE PAULA POZZO	23.262	1534	01	01	APTA

8. QUANTO À PROFISSIONAL DAYENE LILIAN PIMENTA NATAL, TEM-SE O SEGUINTE:

8.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento;
- Certificado de especialização;
- Diploma frente e verso;

8.2. Em vista da falta de documentos, a empresa em questão foi considerada **PRÉ-QUALIFICADA**.

6.3. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

DAYENE LILIAN PIMENTA NATAL					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
DAYENE LILIAN PIMENTA NATAL	33.731		01	01	APTA

9. QUANTO À PROFISSIONAL DAYANA FILIPPIM, TEM-SE O SEGUINTE:

9.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de comprovação de experiência na área.

9.2. Em vista da falta de documentos, a profissional em questão foi considerada **PRÉ-QUALIFICADA**.

9.3. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

DAYANA FILIPPIM					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
DAYANA FILIPPIM	29.799	19.300	01	01	APTA

10. QUANTO À EMPRESA DNK CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA, TEM-SE O SEGUINTE:

10.1. Já havia sido pré-qualificada por ocasião da última sessão pública;

10.2. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

DNK CLÍNICA MÉDICA SS LTDA					
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO
CAMILA DENEKA ARANTES SOUZA	26.021	17273	08	01 E 02	APTA

11. QUANTO À PROFISSIONAL GISELE KUNTZE, TEM-SE O SEGUINTE:

11.1. Pretende se credenciar junto à empresa ESSENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/S, que já está habilitada.

11.2. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Diploma
- Documentos pessoais
- Diploma de especialidade em Pediatria (lote 03)
- Comprovante de endereço
- Requerimento de credenciamento para os lotes 02 e 03.
- Certificado de especialidade relativo ao lote 01 (pediatria).

11.3. Não foram apresentados os seguintes documentos:

- Certificado de especialidade relativo aos lotes 02 e 03.

11.4. Em vista da falta de documentação, a profissional foi considerada **NÃO HABILITADA**.

11.5. A análise relativa à qualificação técnica restou prejudicada.

12. EM RELAÇÃO À PROFISSIONAL RAFAELA RIBAS MURATORI, TEM-SE O SEGUINTE:

12.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de experiência.
- Declaração correspondente ao Anexo II do Edital.

12.2. Em vista do item acima a profissional foi considerada **PRÉ QUALIFICADA**.

12.3. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

RAFAELA RIBAS MURATORI						
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO	
RAFAELA RIBAS MURATORI	33.980		01	01	APTA	

13. EM RELAÇÃO À PROFISSIONAL RITA DE CASSIA AVILA DE MATOS PAIVA, TEM-SE O SEGUINTE:

13.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento Anexo I
- Declaração de Regularidade Anexo II
- Comprovante de Residência
- Certidão Negativa de Débitos do CRM-PR

13.2. Em vista da falta de documentação, a profissional foi considerada **HABILITADA**.

13.3. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

RITA DE CASSIA AVILA DE MATOS PAIVA						
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO	
RITA DE CASSIA AVILA DE MATOS PAIVA	41.697		2	1	APTA	

14. EM RELAÇÃO À PROFISSIONAL MELISSA FIALA PIEROBOM, TEM-SE O SEGUINTE:

14.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento Anexo I
- Declaração de Regularidade Anexo II

14.2. Em vista do item acima a profissional foi considerada **PRÉ QUALIFICADA**.

14.3. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

MELISSA FIALA PIEROBOM						
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO	
MELISSA FIALA PIEROBOM	26.215	558 e 16210	2	1	APTA	

15. EM RELAÇÃO À EMPRESA FÁBIO AKIRA UYENO – EMPRES. INDIVIDUAL, TEM-SE O SEGUINTE:

15.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento Anexo I
- Declaração de Regularidade Anexo II
- Dados bancários do Banco do Brasil em nome da empresa.
- Comprovante de endereço;
- Carteira de Identidade profissional e documentos pessoais;
- Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/PR

15.2. Em vista da falta de documentação, a empresa foi considerada **HABILITADO**.

15.3. A análise relativa à qualificação técnica restou prejudicada.

15.4. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

FABIO AKIRA UYENO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL						
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO	
FABIO AKIRA UYENO	35.120	19973	9	1 E 2	APTO	

16. EM RELAÇÃO À EMPRESA CIVINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, TEM-SE O SEGUINTE:

16.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Contrato social
- Cadastro GMS
- Requerimento de credenciamento Anexo I
- Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/PR

- Certidão negativa de débitos junto ao CRM/PR
- Banco do Brasil

16.2. Em vista da falta de documentação, a empresa foi considerada **PRÉ-QUALIFICADA**.

16.4. A análise relativa à qualificação técnica restou prejudicada.

16.5. Quanto à análise relativa à qualificação técnica, realizada pela Diretoria Técnica da FUNEAS, tem-se o que segue:

CIVINELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA						
NOME	CRM	RQE	LOTE	ITEM	SITUAÇÃO	
NATALIA BICALHO CIVINELLI DE ALMEIDA	40112	23909 23875	E 2	1	APTA	

17. QUANTO À EMPRESA MAFFINI E ROMANUS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, TEM-SE O SEGUINTE:

17.1. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de credenciamento Anexo I
- Declaração de regularidade Anexo II
- Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/PR
- Comprovante de endereço
- GMS

17.2. Não foram apresentados os seguintes documentos:

- Dados bancários do Banco do Brasil em nome da pessoa jurídica

17.3. Em vista do item acima a empresa foi considerada **NÃO PRÉ QUALIFICADA**.

17.4. A análise relativa à qualificação técnica restou prejudicada.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento deu por encerrado o presente ato público e eu, Vítor Alberto Benin, na qualidade de membro da Comissão de Credenciamento, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros.

Proceder-se-á à publicação do resultado de pré-qualificação ao credenciamento no site www.funeas.pr.gov.br.

Pela comissão de credenciamento:

SABRINA STRAPASSON
Membro da Comissão



VÍTOR ALBERTO BENIN
Membro da Comissão.